

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Virgílio Távora		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Virgílio Távora, Censo Escolar/Inep nº 23126485, Instituição sediada no Sítio Cabrito, no município de Alto Santo, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), sem interrupção, até 31 de dezembro de 2027, homologa a Nucleação com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Socorro Cabo, Censo Escolar/Inep nº 23126426, e homologa, ainda, o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 10752465/2023	PARECER Nº 656/2024	APROVADO EM: 16/10/2024

I – RELATÓRIO

Tramita neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o processo de nº 10752465/2023 em que solicita o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Virgílio Távora, Censo Escolar/Inep nº 23126485, Instituição sediada no Sítio Cabrito, no município de Alto Santo, a autorização para funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental seriado e na modalidade educação de jovens e adultos, a homologação do Regimento Escolar e a nucleação com a EMEF Maria do Socorro Cabo, Inep/Censo Escolar nº 23126426, concedido anteriormente pelo Parecer nº 0433/2022 com validade até 31/12/2023.

A instituição mencionada é integrante da rede municipal de ensino de Alto Santo e pertence à jurisdição deste Conselho.

Dos critérios de avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental, esta Câmara da Educação Básica (CEB) decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares e a renovação do reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto dos relatores.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Saeb.

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

As médias de desempenho são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e os conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de zero a dez e tem influenciado a adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do Estado do Ceará, em 2021, para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 219,98 em Matemática e 214,85 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental, foram 262,32 em Língua Portuguesa e 258,43 em Matemática, com um Ideb médio de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Para a rede pública de Alto Santo, para o ano de 2021, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 229,88 em Língua Portuguesa e 241,92 em Matemática, resultando num Ideb de 6,8 enquanto a meta projetada em 2021 era de 6,0. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 254,22 em Língua Portuguesa e 265,38 em Matemática, resultando num Ideb médio de 5,3, enquanto a meta estabelecida em 2021 era de 5,1.

Da escola avaliada

1) Processo nº 10752465/2023 – EMEF Virgílio Távora, Inep 23126485, foi recredenciada pelo Parecer CEE nº 433/2022.

Diretora: Antônia Ivanúcia Rabelo Monteiro – especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.

Secretária: Fabiana Maia Diogenes - Curso técnico de Secretário Escolar.

Quadro de Professores: (quinze habilitados): 11 (73,3% habilitados).

Resultado da Avaliação do Saeb. Fundamental Anos Iniciais: 5,1. Anos finais 6,3.

Conclusão: essa Escola apresenta, nos anos iniciais, nota no Ideb com media inferior a obtida no município (5,1 para 6,8 de Alto Santo) enquanto nos anos finais, a média encontra-se acima do município (6,3 para 5,3)

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 656/2024

O corpo docente dessa Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução CEE nº 492/2021. No entanto, é possível encontrar, nessa Instituição professores ainda não habilitados.

O último Relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação (PNE), emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), demonstra que a proporção de docentes do ensino da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam no Brasil e no Ceará é de, respectivamente, 63,3% e 68,5%. Nos anos iniciais do ensino fundamental, é de 74,9% e 72,4% e nos anos finais, de 60,4% e 51,3%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de uma educação com qualidade e equidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e do Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

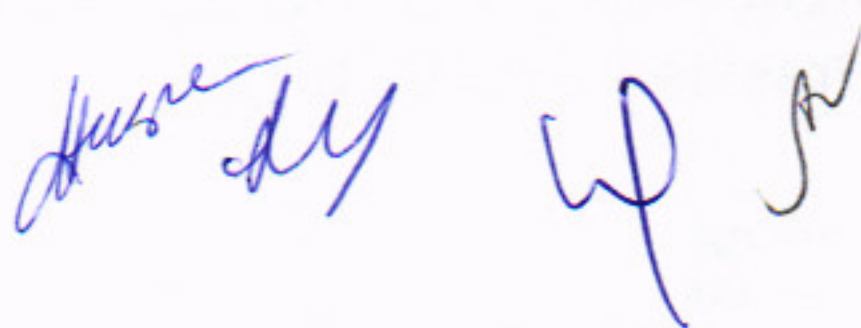
O Art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos. (CEARÁ, 2014)



III – VOTO DA RELATORA

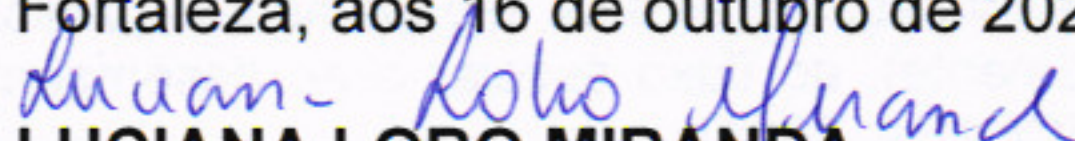
A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Assim, somos de parecer que seja recredenciada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Virgílio Távora, Censo Escolar/Inep nº 23126485, Instituição sediada no Sítio Cabrito, no município de Alto Santo, autorizado o funcionamento da educação infantil, renovado o reconhecimento do curso de ensino fundamental seriado e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), sem interrupção, até 31 de dezembro de 2027, homologada a Nucleação com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Socorro Cabo, Censo Escolar/Inep nº 23126426, e homologado o Regimento Escolar.

Recomendamos a essa Instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Implementar programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem; materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.;
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos os que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

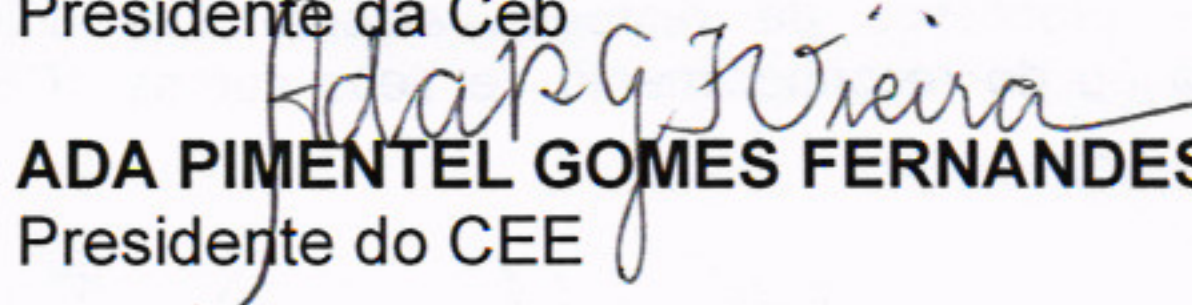
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2024.


LUCIANA LOBO MIRANDA

Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE